



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Resolução Nº 281 de 28 de março de 1996.

CONCEDE TITULO DE
CIDADANIA BIBARENSE.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE DUAS
BARRAS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas
Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Padre
EMANOEL JARDIM VIEIRA, o Título de Cidadão Bibarense, pelos rele-
vantes serviços prestados a Comunidade do 1º e 2º Distrito de Duas
Barras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccio-
nará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportu-
namente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em
vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em
contrário.

Câmara Municipal de Duas Barras.

Duas Barras, 28 de março de 1996

MANOEL MESSIAS PEREIRA

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO

Em 21 / 03 / 1966
1ª votação - *M. M. Boaventura*

APROVADO

Em 28 / 03 / 1966
2ª votação - *M. M. Boaventura*

RESOLUÇÃO Nº 281 DE 28 DE março DE 1996.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA BI-
BARRENSE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Padre EMANOEL JARDIM VIEIRA, o Título de cidadão Bibarrensense, pelos relevantes prestados a comunidade do 1º e 2º Distrito de Duas Barras.

Art. 2º - A Presidência da Câmara confeccionará o Título referido no artigo anterior que será entregue oportunamente em Sessão Solene.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões M^ãL Castelo Branco,
Duas Barras, 21 de março de 1996.

Francisco de Assis M. Boaventura
= FRANCISCO DE ASSIS M. BOAVENTURA =
- Vereador -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSOES DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

O Projeto de ~~RESOLUÇÃO Nº05/96~~ incluso, originário _____
DO VEREADOR FRANCISCO DE _____, é constitucional, nada tendo, portanto
ASSIS M. BOAVENTURA

que se lhe objetar quanto à sua legalidade.

No mérito, merece ser acolhido favoravelmente.

Isto posto, o nosso Parecer é pela sua aprovação.

Sala das Sessões Marechal Humberto Castelo Branco,
Duas Barras, 29 / MARÇO / 1.99 6

JUSTIÇA DE REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jose Orair Guebel
JOSE ORAIR GUEBEL
PRESIDENTE

Audeir F.P. Teixeira
AUDELIR F.P. TEIXEIRA
PRESIDENTE

Audeir F.P. Teixeira
AUDELIR F.P. TEIXEIRA
RELATOR

Waldir Veloso
WALDIR VELOSO
RELATOR

Waldir Veloso
WALDIR VELOSO

Luiz Carlos B. Lutterbach
LUIZ CARLOS B. LUTTERBACH

MEMBRO

MEMBRO